

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

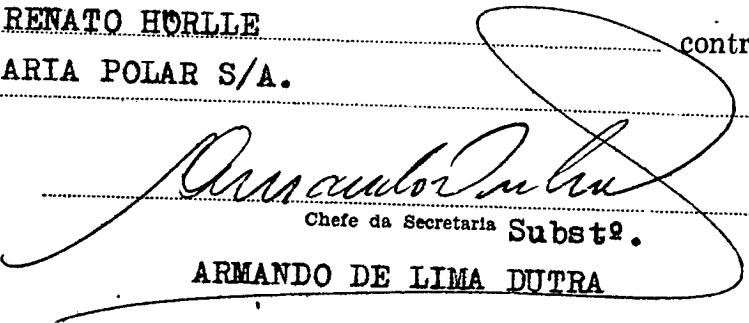
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 559/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mes de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JORGE RENATO HORLLE contra
CERVEJARIA POLAR S/A.


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. ptop., Sals., Hs. extr., FGTS, Saida C.P.
Sub-total: Cr\$ 5.221,20

B
31/07/78
Diretor de Secretaria
16/08/78
Dir. Tor. Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Processo nº 559/78
Em 31/07/78

Proc.nº 559/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JORGE RENATO HÖRLE

(Reclamante)

trabalhador braçal

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res.Travessa Tomazzi-111-Montenegro

portador da C.P. — N.º

07.583, Série 324

, e apresentou a seguinte reclamação contra

CERVEJARIA POLAR S/A

INDÚSTRIA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Estrada Maurício Cardoso-Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 08.04.78 até 27.07.78, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$9,12 por hora em pagamento mensal.

Que não recebeu aviso prévio e demais direitos.

RECLAMA

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$2.188,80

13ºsalário prop.(5/12).....Cr\$ 912,00

Férias prop.(5/12).....Cr\$ 912,00

Salários(15 dias).....Cr\$1.094,40

Horas extras(10 horas).....Cr\$ 114,00

FGTS-guias de AM cód 01a calcular

Saída na CTPS.....-.-.-.-.-

Sub-total.....Cr\$5.221,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 16 de ~~junho~~ agosto, de 1978, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jorge Renato Hörle
Jorge Renato Hörle(rcte.)
ampo

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 559/78

NOTIFICAÇÃO

SR. À CERVEJARIA POLAR S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estr.Mauricio Cardoso- N/C.

PARTES: Reclamante : JORGE RENATO HORLLE

Reclamado: CERVEJARIA POLAR S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezesseis (16.....) do mês de agosto /78 às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 31 de julho de 19 78

[Handwritten signature]
2.8.78

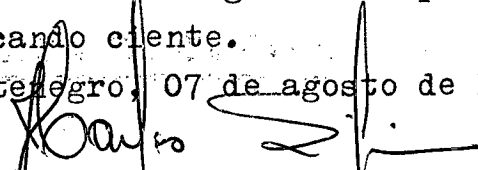
[Handwritten signature]
ARRAÇO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, RESTITUTOR

3
A

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp, às 11 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CER VEJARIA POLAR S/A na pessoa de seu gerente, sr FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contzafé, recebido o original e cópia da re- clamatória, ficando cliente.

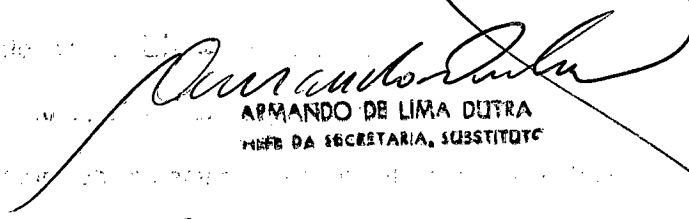
Monteégro, 07 de agosto de 1978.


joão carlos da silveira
ofc just.aval subst.

JUNTADA

Faço juntada in de te, de pu-
tião, por segue

Em 4 de 08 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4.
D

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 406 178
Em 14 / 08 / 78 Ed.

J. dos autos.
aguarde-se
16-8-78
M. Vasconcelos
MÁRIO M... LLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERVEJARIA POLAR S/A.FILIAL MONTENEGRO, sita nesta cidade, por seu procurador infra assinado, que desde já protesta pela juntada do instrumento de mandato, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JORGE RENATO HORLLE, vem com o devido acatamento requerer a transferência da audiência - aprazada para o dia 16 próximo, em virtude do procurador da - requerente se encontrar viajando para a cidade de Camburiu - Santa Catarina, participando do Congresso Nacional de Vereadores.

Espera deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1978

[Handwritten signature]

ofício nº 559 / 78, de 31 de julho de 1978

Of. Nº 559 / 78, de 31 de julho de 1978

SENHOR AGENTE:

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCM 559 / 78, desta Junta, ajuizado por **JORGE RENATO HORLLE** contra **CERVEJARIA POLAR S/A.** com endereço à **Estr. Mauricio Cardoso- Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando do Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMAÇÃO DO LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

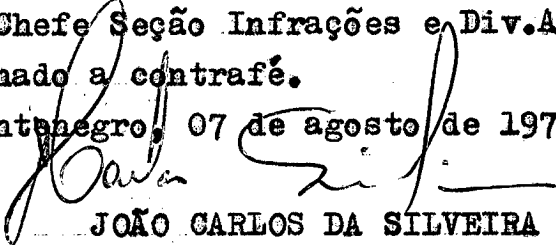
I. A. P. A. S.
07 AGO 1978
MONTENEGRO

Luiz...
T. Miranda E. C. nº 310.074
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa da Sra. T. MIRALDA E. STEYER, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 07 de agosto de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 6 e
doc. fls 7 e 8.

Em 16 de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/b

PROCESSO N°.....559/78...

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE RENATO HORLLE, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Av. pr., 13º sal. prop., férias proporcionais, salário, horas extras, FGTS e saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolpho Diasthaller, com credencial arquivada nos autos, digo, juntado nos autos nesta data. Pelo Sr. Presidente foi dito que em face da concordância do reclamante defere o pedido de adiamento de folhas quatro. Foi, a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 31 de agosto, às 13:30 horas. Ficando ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jorge Renato Horlle
Reclamante

Carla Polari
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO

29.2.364/78
SP.03.158
CAD/mga.

Montenegro (RS), 15 de agosto de 1978.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve a presente para apresentar a V.Ex.^a, o nosso funcionário Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a Reclamação Trabalhista de JORGE RENATO HÖLLER.

Apróveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex.^a, os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,
CERVEJARIA POLAR S/A
FILIAL MONTENEGRO
DIRETOR PARA ASSUNTOS DE FILIAIS
PROCURADOR

c.c.: Seção Pessoal
Arquivo

8/8

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre, à Rua Sertório nº 892 por sua Filial na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. HÉLIO JORGE CORÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Coronel Bordini, 324 - quarto andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000 491 740 e o seu Diretor FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005 841 850-49, nomeia e constitui seus bastante Procuradores os Srs. Drs. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA (OAB - 3082 Cadastro Pessoas Físicas 001 168 310-49), ERNESTO ARNO LAUER (OAB-5784 Cadastro Pessoas Físicas 019 791 670-87) e FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO.. (OAB-4716 Cadastro Pessoas Físicas 184 916 850-49), brasileiros, os dois primeiros casados e advogados, o terceiro, estagiário, solteiro, maior o primeiro e o terceiro com escritório em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 1069 - conjunto 1715 - telefone (0512)24.88.09; o segundo com escritório em Montenegro, na Rua Ramirô Barcelos nº 1700 - telefone (0524)22.12.94, para o fim especial de representarem e defenderem a mandante nos autos da Reclamação Trabalhista requerida por JORGE RENATO HÖRLE:.....

Podem para isso, os procuradores ora constituídos, que agirão em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na Cláusula "ad judícia" e tudo o mais fazer, para o bom andamento e desempenho deste mandato.....

Montenegro, 15 de agosto

de 1978

CERVEJARIA POLAR S.A.

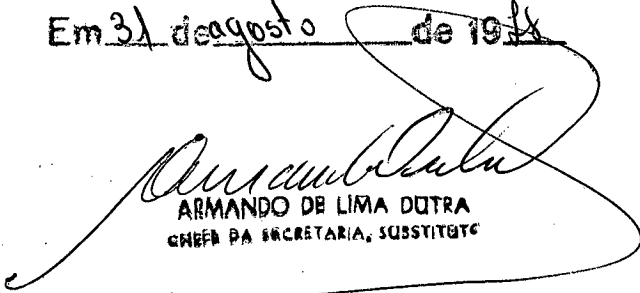
[Handwritten signature]
 DIRETOR PRESIDENTE
[Handwritten signature]
 DIRETOR

TABELÃO ATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) e(s) firme(s) de	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>
Dois f.º. Em Test.º	<i>[Handwritten signature]</i> de veracidade
Montenegro, 15 AGO. 1978	<i>[Handwritten signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 9 e 10
e doc. fls 11 a 22 (22).

Em 31 de agosto de 1944


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



9/8

PROCESSO Nº 559/78

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos setenta e oito, às treze cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE RENATO HORLLE, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, horas extras, FGTS, saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Antonio Carlos de Azevedo, que juntou credencial aos autos. Pela procuradora da reclamada foi pedido um prazo de 24 horas para apresentar substabelecimento de procuração. O pedido foi deferido. Procuradora Marilia Muller. OAB- 3.310. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita a qual após ter sido lida foi determinada junta da aos autos. Pela reclamada foi requerida a juntada de nove (09) documentos. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE, que as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada são do depoente; que a despedida ocorreu no dia 31 de julho; que pede 10 horas extras porque não lhe tinham permitido somar o cartão, mas o que é devido é o que consta nas alegações da reclamada, cujas horas foram recebidos conforme documento, que antes de ter sido dado a folha para assinar, relativa a suspensão por ausência ao serviço, não teve nenhuma advertência. Nada mais foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, JOSE ALAIRN LAUERMANN, brasileiro, casado, vendedor, residente na Travessa Romazzi, 111 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R: que conhece o reclamante, e sabe que ele foi empregado da reclamada; que o depoente trabalhou para a reclamada somente no ano passado, tendo saído em 16.05.77; que sabe que o reclamante foi demitido porque não compareceu ao serviço no dia do enterro do avô do depoente; que o enterro foi no dia 28 de julho do corrente ano; tendo sido dito pelo próprio reclamante; Nada mais foi perguntado.

Testemunha
Cod. 149

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: CIRINEU ISAIR DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente na rua Apolinário de Moraes, 2.390 nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que é empregado da reclamada há um ano e meio; que o depoente tem conhecimento das faltas ao serviço pelo reclamante, eis que o depoente é o encarregado dos cartões pontos do estabelecimento; que verifica no fim de cada dia qual o empregado que falta ao serviço; que sabe que antes da primeira carta que o reclamante recebeu, foi ele advertido verbalmente, porém o depoente não se recorda da data. Nada mais foi perguntado.

[Handwritten signature]

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

Pelas partes nada mais foi requerido. Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que no dia 27 ou 28 que faltou ao serviço, foi justificada essa falta porque avisou a reclamada por telefone, que não comparecia naquele dia porque tinha o enterro do avô da sua esposa; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que ficou provado a falta alegada, e que a alegação do reclamante em razões finais de que justificou a ausência no dia 27, realmente isso consta no cartão ponto como justificada, mas ficou ele ausente do serviço nos dias 28, 29 e 30; que por isso pede seja julgada Improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 06 de setembro de 1978, às 16:30 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Handwritten signature]

Reclamada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Procuradora da Reclamada
ARACINDO DE LIMA DUSSA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO

29.2.385/78
SP.03.164
CAD/mga

Montenegro (RS), 29 de agosto de 1978.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve a presente para apresentar a V.Ex.^a, o nosso funcionário Sr. ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a Reclamação Trabalhista de JORGE RENATO HÖLLER, e que substituirá o Sr CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que por motivo de força maior não poderá comparecer.

Atenciosamente,

CERVEJARIA POLAR S/A
FILIAL MONTENEGRO

DIRETOR PARA ASSUNTOS DE FILIAIS

PROCURADOR

c.c.: Seção Pessoal
Arquivo

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede na cidade de Porto Alegre e filial nesta cidade, inscrita no CGCMF 95.424.479/0012-52, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo, contestando a reclamatória trabalhista que lhe move JORGE RENATO HÖRLLE, vem com o devido acatamento dizer e requerer a V.Ex., como segue :

Que a data de admissão e a remuneração do reclamante, estão corretas estando errada entretanto a data de demissão pois esta se verificou em 31 de Julho de 1978.

O salário e as horas extras reclamadas, foram devidamente pagos, conforme bem provam os documentos em anexo.

Quanto a saída da carteira profissional, a reclamada em nada se opõe, aduzindo apenas que se a mesma não se verificou até a presente data foi porque o reclamante não a apresentou no setor pessoal.

Relativamente aos demais pedidos, a reclamatória deve ser julgada improcedente pois o reclamante foi despedido por ter cometido falta grave de desídia.

Com efeito o reclamante vinha sistematicamente faltando ao serviço sem motivo justificado e por isso mesmo foi advertido verbalmente por inumeras vezes.

As advertências verbais não surtiram nenhum efeito e por isso a reclamada passou a fazelas por escrito, tendo o mesmo recebido em 03 de Julho uma suspensão de um dia, em 06 do mesmo mês e ano dois dias e finalmente em 17 de Julho do ano em curso, novamente por descumprimento do horário de trabalho, foi suspenso por 3 dias e alertado para o fato da imprescindibilidade de sua presença no trabalho, caso contrário ficaria caracterizada a desídia, dadas as inumeras faltas anteriores.

Nada disso foi o bastante pois o reclamante novamente faltou ao serviço nos dias 28, 29 e 30 de Julho, não justificado ditas faltas.

No dia 31 a empresa o despediu por justa causa pois a desídia ficou muito bem caracterizada.


É jurisprudência pacífica de nossos Tribunais que " as faltas reiteradas ao serviço donfiguram a desídia habitual e justificam a despedida ". (In CLT \pm comentada - LTR).

Diante de todo o exposto, a presente reclamatória deve ser, dada v^enia, julgada inteiramente improcedente.

Protesto prova o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de agosto de 1978.


Bel. Ernesto Arno Lauer - Procurador

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede na cidade de Porto Alegre e filial nesta cidade, inscrita no CGCMF 95.424.479/0012-52, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo, contestando a reclamatória trabalhista que lhe move JORGE RENATO HÖRLE, vem com o devido acatamento dizer e requerer a V.Ex., como segue :

Que a data de admissão e a remuneração do reclamante, estão corretas estando errada entretanto a data de demissão pois esta se verificou em 31 de Julho de 1978.

O salário e as horas extras reclamadas, foram devidamente pagos, conforme bem provam os documentos em anexo.

Quanto a saída da carteira profissional, a reclamada em nada se opõe, aduzindo apenas que se a mesma não se verificou até a presente data foi porque o reclamante não a apresentou no setor pessoal.

Relativamente aos demais pedidos, a reclamatória deve ser julgada improcedente pois o reclamante foi despedido por ter cometido a falta grave de desídia.

Com efeito o reclamante vinha sistematicamente faltando ao serviço sem motivo justificado e por isso mesmo foi advertido verbalmente por inumeras vezes.

As advertências verbais não surtiram nenhum efeito e por isso a reclamada passou a fazê-las por escrito, tendo o mesmo recebido em 03 de Julho uma suspensão de um dia, em 06 do mesmo mês e ano dois dias e finalmente em 17 de Julho do ano em curso, novamente por descumprimento do horário de trabalho, foi suspenso por 3 dias e alertado para o fato da imprescindibilidade de sua presença no trabalho, caso contrário ficaria caracterizada a desídia, dadas as inumeras faltas anteriores.

Nada disso foi o bastante pois o reclamante novamente faltou ao serviço nos dias 28, 29 e 30 de Julho, não justificado ditas faltas.

No dia 31 a empresa o despediu por justa causa pois a desídia ficou muito bem caracterizada.

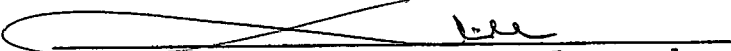
É jurisprudência pacífica de nossos Tribunais que " as faltas reiteradas ao serviço donfiguram a desídia habitual e justificam a despedida ". (In CLT - comentada - LTR).

Diante de todo o exposto, a presente reclamatória deve ser, dada v^enia, julgada inteiramente improcedente.

Protesto prova o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de agosto de 1978.


Bel. Ernesto Arno Lauer - Procurador

JULHO

Normais				Suplementares			
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Diurnos
92,5				1,0		4,5	

Aux. Ent. Sal. Adic. Ambiente

JULHO

Normais				Suplementares			
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Diurnos

Aux. Ent. Sal. Adic. Ambiente

AGOSTO

Normais				Suplementares			
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Diurnos
144,0		24,0		32,0		155	

Aux. Ent. Sal. Adic. Ambiente

SETEMBRO

Normais				Suplementares			
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Diurnos
128,5		32,0		1,0		20,0	

Aux. Ent. Sal. Adic. Ambiente

Seq	Normais				Suplement.			
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Nocturnos
16	DOMINGO							
17								
18								
19								
20	R1123	R1739	R1739	R2033	8,0			
21	R1113	R1631	R1704	R2007,5				
22	R1108	R1746	R1558	R2030	8,0			
23	DOMINGO							
24	R1112	R1630	R1722	R2033	8,0			
25	R1117	R1630	R1716	R2030	8,0			
26	R1112	R1630	R1716	R2030	8,0			
27								
28								
29								
30								
31								

Seq	Normais				Suplement.			
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Nocturnos
16	R1113	R1632			5,0			
17								
18	DOMINGO							
19								
20	R1114				4,5			
21								
22	R1114	R1630	R1729		8,0			
23	R1115	R1631		R2138	5,0			
24								
25	DOMINGO							
26	R1125	R1633	R1744	R2035	8,0			
27	R1112	R1630	R1724					
28								
29								
30								
31								

Seq	Normais				Suplement.			
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Nocturnos
16	DOMINGO							
17	R1044	R1606	R1657	R2200	8,0			
18	R1048	R1619	R1713	R2200	8,0			
19	R1041	R1601	R1651	R2201	8,0			
20								
21								
22	R1039	R1600	R1644	R2200	8,0			
23	R1031			R1600				
24	R1043	R1601	R1659	R2200	8,0			
25	R1041	R1600	R1655	R2201	8,0			
26	R1040		R1648	R2200	8,0			
27	R1119	R1600	R1650		8,0			
28	R1200	R1601	R1646	R2200	8,0			
29	R1043	R1603	R1634	R2200	8,0			
30	R1048	R1603	R1652	R2201				
31								

Seq	Normais				Suplement.			
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Diurnos	Nocturnos	Diurnos	Nocturnos
16	R1053	R1601	R1655	R2000	8,0			
17	R1045	R1611	R1657	R2000	8,0			
18	R1046	R1601	R1656	R2200	8,0			
19	R1049	R1600	R1653	R2000	8,0			
20	R1128	R1630	R1710	R2030	8,0			
21	DOMINGO							
22								
23	R1115	R1634	R1720	R2033	8,0			
24	R1111	R1630	R1716	R2100	8,0			
25	FERIADO							
26	R1117	R1633	R1722	R2231	8,0			
27	R1118	R1632	R1715	R2030	8,0			
28	DOMINGO							
29	R1105	R1633	R1650	R2215	8,0			
30	R1113	R1630	R1709	R2232	8,0			
31	R1114	R1630	R1712	R2215	8,0			

29.02.124/78

Montenegro, 06 de julho de 1978.

SP-03

CAD/eov

Ilmo Sr.

JORGE RENATO HÖRLE

Em mãos

Prezado Senhor:

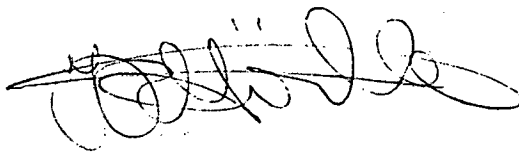
Muito embora tenha V.S^a. sido várias vezes alertado sobre a rigorosa necessidade de cumprir o horário de trabalho estabelecido pela Empresa, inclusive com duas advertências, sendo uma por escrito, notamos que não / se corrigiu e continua reincidindo no seu incorreto procedi - mento:

Considerando que não mais podemos to lerar esse abuso, vimos suspendê-lo dos serviços por 2 (dois) dias e, ao mesmo tempo, adverti-lo novamente da imprescindi bilidade de sua presença ao trabalho, pois que, caso contrá rio, medidas mais drásticas seremos obrigados a tomar.

CERVEJARIA POLAR S. A.
FILIAL - MONTENEGRO

DIRETOR

PROCURADOR



29.02.121/78

Montenegro, 03 de julho de 1978.

SP-03

CAD/cmk

Ilmo. Sr.

JOSÉ RENATO HORLLE

Em Mãos

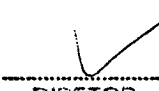
Prezado Senhor:

Muito embora tenha V.S.^a sido várias vezes alertado sobre a rigorosa necessidade de cumprir o horário de trabalho estabelecido pela Empresa, inclusive com duas advertências, sendo uma por escrito, notamos que não se corrigiu e continua reincidindo no seu incorreto procedimento.

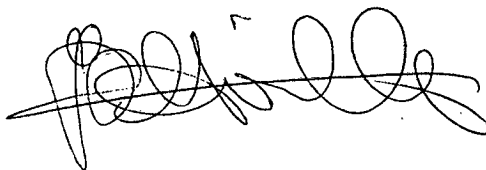
Considerando que não mais podemos tolerar esse abuso, vimos suspendê-lo dos serviços por 1 (hum) dia, e, ao mesmo tempo, adverti-lo novamente da imprescindibilidade de sua presença ao trabalho, pois que, caso contrário, medidas mais drásticas seremos obrigados a tomar.

CERVEJARIA POLAR S.A.

FILIAL : MONTENEGRO


DIRETOR


PROCURADOR



29.02.118/78

Montenegro, 30 de Junho de 1978.

SP-03

CAD/eov

Ilmo. Sr.

JORGE RENATO HORLLE

Em mãos

Prezado Senhor:

Não obstante as advertências que lhe foram feitas verbalmente, vimos observando que V.S^ª., vem faltando ao serviço sem um motivo justificado.

Esse seu incorreto procedimento, conforme já lhe foi feito sentir anteriormente, causa-lhe deméritos pessoais e contraria o regulamento desta empresa, acarretando prejuízo e transtôrno ao bom andamento do serviço.

Por esse motivo e como é inconcebível permitir tais ocorrências, vimos advertí-lo de que V.S^ª. deve evitar tais atitudes, pois caso contrário seremos compelidos a agir com mais rigor.

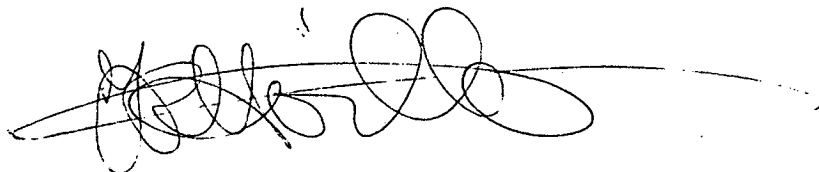
Sem outro particular, subscrevemo-nos atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S. A.

FILIAL: MONTENEGRO

DIRETOR

PROCURADOR



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

18/8

- Optante
 Não Optante

09.08.78	V. 3
D 21203.004.087	239001027
C 01010.001	
010/10825, 226 e 828	

- Por pedido de dispensa
 Por acordo
 Por dispensa sem justa causa
 Por dispensa com justa causa

Empresa: CERVEJARIA POLAR S/A. SETOR SUCOS

Endereço: ESTRADA PARECI NOVO S/Nº = MONTENEGRO = RS

Atividade: INDUSTRIA DE SUCOS E OLEOS ESSENCIAIS

SETOR SUCOS

CGC/MF No. 95.424.479/0013-33 Matrícula do INPS

Empregado: JORGE RENATO HORLLE CTPS. Nº 07.583 Série: 324

Registro no.: 702 (ficha) Cargo: TRABALHADOR BRAÇAL Admissão 08 / 04 / 19 78

Desligamento em 31 / 07 / 19 78 Maior remuneração Cr\$ 8,00/hora

Aviso Prévio em / / 19 Declaração de Opção em 08 / abril / 19 78

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos.....	Cr\$	Comissões ANT. SAL.....	Cr\$ <u>113,00</u>
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13º. Salário	Cr\$	Gratificação	Cr\$
Salário Família	Cr\$	Taxa Periculosid.	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Taxa Insalubrid.	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Adic. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de salários	Cr\$ <u>1.084,64</u>		
		Total Bruto	Cr\$ <u>1.197,64</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>95,83</u>	Almoço	105,00
Previdência 13º. Salário	Cr\$ <u>39,00</u>		
Adiantamento	Cr\$ <u>730,00</u>		
Arca	Cr\$ <u>10,00</u>		
Seguro Bandeirante... Cr\$	<u>43,12</u>	T.DESCONTOS	Cr\$ <u>1.022,95</u>
		Total Liquido	Cr\$ <u>174,69</u>

Recebi da firma acima, a quantia líquida de Cr\$ 174,69 (cento e setenta quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o Banco..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para movimentação da ata;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 CRE, CTPS, Procuração;

Montenegro, 08 de agosto de 19 78

[Assinatura]
 Empregado
CERVEJARIA POLAR S/A
 FILIAL MONTENEGRO

Empregadora Proposta
 DIRETOR PARA ASSUNTOS C.F. FILIAIS

[Assinatura]
 Responsável no caso de menor
 PROCURADOR

29.02.134/78

Montenegro, 17 de julho de 1978.

SP-03

CAD/cmk

Ilmo Sr.

JORGE RENATO HORLLE

Em mãos

Prezado Senhor:

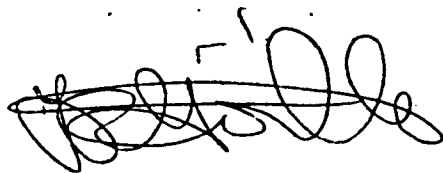
Muito embora tenha V. S^a. sido /
várias vezes alertado sobre a rigorosa necessidade de /
cumprir o horário de trabalho estabelecido pela Empresa, /
inclusive com duas advertências, sendo uma por escrito, /
notamos que não se corrigiu e continua reincidindo no seu /
incorreto procedimento.

Considerando que não mais podemos /
tolerar esse abuso, vimos suspendê-lo dos serviços 3 /
(três) dias e, ao mesmo tempo, adverti-lo novamente da /
imprescindibilidade de sua presença ao trabalho, pois /
que, caso contrário caracterizarse-á desídia.

CERVEJARIA POLAR S.A.

FILIAL MONTENEGRO

PROCURADORES



29.02.147/78

Montenegro, 31 de Julho de 1978

SI-03

CAD/ogã

Ilmo Sr.

JORGE RENATO HÖLLER

Em mãos:

Prezado Senhor:

Serve a presente para levar ao seu conhecimento que nossa empresa resolveu demiti-lo por justa causa nesta data, em face do que V.S^a., deverá procurar o Setor Pessoal no dia 09.08.78, para receber eventuais haveres.

Atenciosamente

CERVEJARIA POLAR S. A.
FILIAL MONTENEGRO

DIRETOR PARA ASSUNTOS DE FILIAIS PROCURADOR

Testemunhamos que o Sr. JORGE RENATO HÖLLER, recebeu a primeira via da presente, tendo-se negado a dar seu cinte nesta segunda via.

Por ser verdade assinamos.

Leila Regina de Oliveira

José Homero da Silva

FOLHA DE CÁLCULO (EMPREGADO SAÍDO)

NOME: JORGE DENECIO LUIZLE

CHAPA 013 REG. 102

DATA DA SAÍDA _____
 DATA DE ADMISSÃO _____
 TEMPO SERVIÇO _____

31	07	78
08	04	78
23	3	-
Dias	Meses	Anos

SALÁRIO Cr\$ 8.000,00

SEÇÃO: 2200050

OPTANTE SIM DATA 07/06/78

DATA ANTER. OPÇÃO			
DATA DE ADMISSÃO			
TEMPO SERVIÇO			
	Dia	Meses	Anos

FOLHA DE PAGAMENTO

- 01 - Salários Cr\$
- 02 - Horas Diurnas 92,5 Cr\$ 740,00 + 104,00
- 03 - Horas Supl. c/ 20% 4,5 Cr\$ 42,00 + 7,00
- 04 - Horas Not. c/ 25% 1,0 Cr\$ 12,00 + 3,00
- 05 - Horas Supl. Not. c/ 50% Cr\$
- 06 - Horas Rep. Sem. Remun. Cr\$
- 07 - Trab. Feriado Cr\$
- 11 - V. F. Responsabilidade Cr\$
- 12 - Prêmio Produção Cr\$
- 13 - Horas Aux. Enfermidade Cr\$
- 14 - Adicional Cr\$ 289,92
- 15 - Retribuição Proporcional % Cr\$
- 16 - Horas Acid. Trabalho Cr\$

SALDO DE SALÁRIO Cr\$ 1.084,64 + 113,00

- 31 - Férias normais dias Cr\$
- 32 - Férias Proporcionais dias Cr\$
- 33 - Indeniz. Férias ávos Cr\$
- 34 - Aviso Prévio Cr\$
- 47 - 13º. Salário / 12 ávos Cr\$
- 36 - Serviços Extraordinários Prestados Cr\$
- 37 - Verba p/ Desp. Represent. Cr\$
- 52 - Diversos Cr\$
- 39 - INDENIZ X Cr\$ Cr\$
- SUB-TOTAL Cr\$

SOMA Cr\$

- 61 - Pagamento Antecipado Cr\$
- 62 - Adiantamento de Salário Cr\$ 730,00
- 64 - Adiantamento do 13º. Salário Cr\$
- 70 - I. N. P. S. - Normal Cr\$ 95,83
- 71 - I. N. P. S. - 13º. Salário Cr\$ 39,00
- 72 - IMPOSTO DE RENDA Cr\$
- 73 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Cr\$
- 75 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS Cr\$
- 81 - ARCA Cr\$ 10,00
- SEGURO BANDEIRANTE Cr\$ 43,12
- ALMOÇO Cr\$ 105,00
- REFRIGERANTE Cr\$
- OUTROS Cr\$

SOMA Cr\$ 1.022,95

LÍQUIDO Cr\$ 174,69

SALÁRIO FAMÍLIA () Cr\$

TOTAL A PAGAR Cr\$ 174,69

VENCIMENTOS

- Salário Cr\$
- Ret. Prop. (Média) Cr\$
- V. F. R. Cr\$
- TOTAL Cr\$

AVISO PRÉVIO (Horista)

- H. Normal Cr\$
- H. Supl. c/ 20% Cr\$
- H. Not. c/ 25% Cr\$
- H. Not. Supl. c/ 50% Cr\$
- H. - R. S. Remun. Cr\$
- Adic. Ambiente Cr\$
- TOTAL: Cr\$

FÉRIAS NORMAIS horas
 13º. SAL. LEI 4090 1/12 ávos

OPTANTE - INDENIZ. TEMP. ANTERIOR

X Cr\$ = Cr\$

FUNDO DE GARANTIA TEMPO/SERVIÇO

- MÊS DE DE 197
- Sal. de Contribuição Cr\$
- Depósito de 8% FGTS Cr\$
- MÊS DE Junho DE 197 7
- Sal. de Contribuição Cr\$ 119,64
- Depósito de 8% FGTS Cr\$ 95,31

INPS = SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO Cr\$

NOTA

- I. N. P. S. - Não incide no desconto, os valores dos códigos 31 - 32 - 33 - 38 - 47.
- IMP. RENDA - Não incide no desconto, os valores dos códigos 34 e 33.
- F. G. T. S. - Considerar os valores dos códigos 01 a 16 34. 36. 47 e 52.

- FGTS Ref. Cr\$
- FGTS Ref. Cr\$
- FGTS Ref. 10% Cr\$
- Saldo Rescisão Cr\$ 174,69
- Total a receber Cr\$ 174,69

92/90

Esta folha contém um (1) documento

702 Registro		013 Chapa										
JORGE RENATO HORLLE Nome do Empregado												
CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO												
Uso Interno												
JULHO		1978										
Mês		Ano										
Dias	1		2		3		4		Normals		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1												
2	DOMINGO											
3												
4												
5												
6												
7												
8	08:10	16:31	08:17	20:33	8.0				0.5	9.5		
9	DOMINGO											
10	08:16	17:39	08:15	20:31	8.0							
11	08:14	16:30	08:17	22:33	8.0				0.5	1.5		
12	08:16	16:33	08:17	22:03	8.0					1.5		
13	08:20	16:32	08:17	20:30	8.0							
14	08:14	16:30										
15												
									45.0	0.0	45.0	

Dias	Normals				Suplementares		
	Diurnos	Noturnos	Adic. Sáb	Adic. Fes	Noturnos	Diurnos	
	92.5				1.0	4.5	
	Aux. Entr.	Sal.			Adic. Ambiente		
Dias	1	2	3	4	Normals	Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	
16	DOMINGO						
17							
18							
19							
20	08:25	17:39	08:17	20:33	8.0		
21	08:13	16:31	08:17	20:00	8.0	7.5	
22	08:08	17:46	08:15	20:30	8.0		
23	DOMINGO						
24	08:12	16:30	08:17	20:33	8.0		
25	08:17	16:30	08:17	20:30	8.0		
26	08:12	16:30	08:17	20:30	8.0		
27							
28							
29							
30							
31							
Férias						47.0	

JUNTADA

em que juntada da petição
que segue, junto a prorrogação.

Em 01 de setembro de 1978

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUS

EXMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 443/78
Em 1º / 09 / 78 @.

J. dos autos.
0º - 9 - 78
Mário Miranda Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MARÍLIA MÜLLER, inscrita na OAB sob nº 3310, brasileira, casada, residente nesta cidade, vem perante V. Exa. requerer a juntada ao processo trabalhista em que é reclamante JORGE RENATO HORLLE e reclamada Cervejaria Polar SA., do substabelecimento da procuração constante do processo, conforme requereu em audiência e que lhe foi deferida.

Montenegro, 01 de setembro de 1978

[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Dr. Marília Müller os poderes contidos na procuração constante nos autos do processo de reclamatória trabalhista que move JORGE RENATO HORLLE, contra a Cervejaria Polar SA., com reserva de poderes, que tramita perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Carrocinho
KINDER

ERNESTO ARNO LAUER
[Handwritten Signature]

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Ernesto</u>	
<u>Arno Lauer</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[Handwritten Signature]</u> da verdade.	
Montenegro,	<u>[Handwritten Signature]</u>
1 SET 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admirson Brito Aguiar - Oficial Ajudante	

JUNTADA

Faço juntada da ata de
senteus de fls. 26 e 27.

Em 06 de 09 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO JCJ nº 559/78
Reclamante: JORGE RENATO HÖRLLÉ
Reclamada: CERVEJARIA POLAR S/A

Aos seis (06) dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 16:30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS, o Vogal dos empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIM, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. JORGE RENATO HÖRLLÉ reclama da CERVEJARIA POLAR S/A o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários horas extras, levantamento do depósito no F.G.T.S. e anotação da saída na carteira profissional. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 12, alegando o seguinte: que a demissão foi em julho, 31, de 78; que salários e horas extras foram pagos; que não foi anotada a saída porque o Reclamante não apresentou a carteira profissional; que a despedida foi em virtude da falta grave de desídia, eis que o Reclamante vinha faltando ao serviço sem justificar, foi advertido verbalmente, depois por escrito, foi suspenso tres vezes, sendo que na última vez foi alertado quanto a caracterização da desídia, porém voltou a faltar nos dias 28 a 30 de julho, tendo sido despedido no dia 31 daquele mes. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas, uma do Reclamante e uma da Reclamada. Junta-ram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que justificou a ausência do dia 27 ou 28, avisando a Reclamada, por telefone, que iria ao enterro do avô de sua esposa. Arrazoadando, a Reclamada alegou que no cartão ponto consta como justificada a falta no dia 27, porém o Reclamante faltou, também, nos dias 28 a 30. Os documentos de fls. 15, 16, 17, 19 e 20 provam que o Reclamante foi advertido em 30 de junho, por escrito, em virtude de faltas ao serviço, em 3 de julho foi suspenso por continuar faltando, em 6 de julho, do mesmo ano, foi suspenso por dois dias, e no dia 31 do mesmo mes foi demitido por ter faltado o serviço novamente. As testemunhas da Reclamada, fls. 10, informou que antes da primeira carta de advertência o Reclamante foi advertido verbalmente. Em seu -

26
74



27
/4

depoimento o Reclamante reconheceu como suas as assinaturas - nos documentos de advertência e suspensões. Como se vê, em - virtude de faltas ao serviço o Reclamante foi advertido verbalmente, uma vez, foi advertido por escrito, uma vez, foi suspenso duas vezes, e tornou a faltar sem justificar as últimas faltas. Está amplamente demonstrado que a Reclamada agiu rigorosamente de acôrdo com a lei e com a jurisprudência para caracterizar a alegada desídia. O Reclamante demonstrou, claramente, o seu desinteresse pelo emprêgo na Reclamada. Por isso é de se reconhecer que, confirmada como ficou a justa causa alegada, não tem o Reclamante direito a aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e ao levantamento do depósito no FGTS. O Reclamante confessou, em seu depoimento, fls.9, que recebeu as horas extras na forma em que foram devidas. Em face dessa confissão não tem ele direito as horas extras pleiteadas. O Reclamante declarou que é sua a assinatura constante do documento de rescisão, fls.18. Nesse documento consta que recebeu ele R\$1.084,64 a titulo de saldo de salários. Nessas condições, não tem o Reclamante direito á parcela de salários. - Resta ao Reclamante, no processo, somente o direito a anotação da saída na carteira profissional. ISTO POSTO, CONSIDERANDO - que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante direito ao que pleiteia, exceto quanto á anotação da saída na carteira; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória, ressalvado o direito a anotação da carteira profissional, visto que a Reclamada declarou que nada tem a opor e que já não o fez por não ter sido apresentada. Custas pelo Reclamante no valor de R\$378,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do minimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. - Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

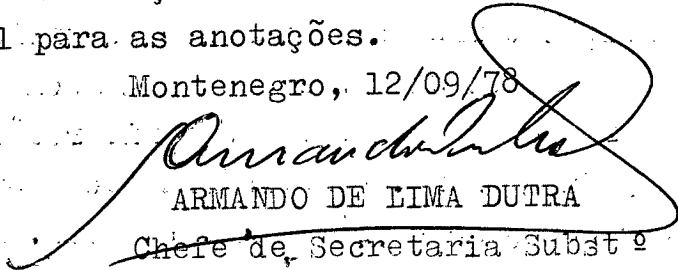
Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

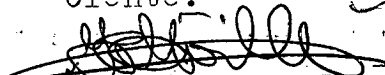
CERTIFICO que nesta data compareceu o reclamante nesta secretaria, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença de fls.26 e entregue sua Carteira Profissional para as anotações.

Montenegro, 12/09/78


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

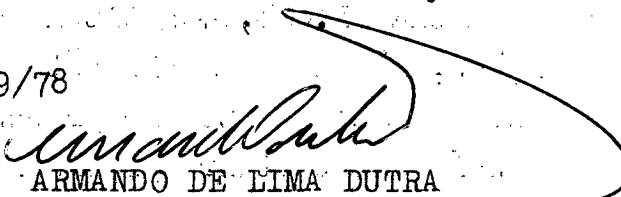
Ciente:



C E R T I D Ã O

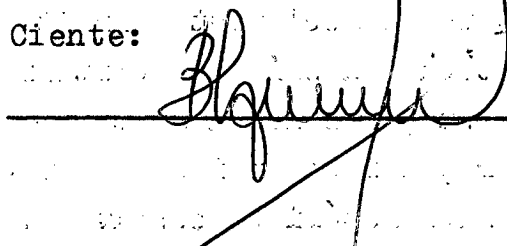
CERTIFICO que, nesta data, compareceu a reclamada, representada pelo seu procurador, Dr. Ernesto Lauer, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença de fls. 26 e 27.

Montenegro, 13/09/78


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

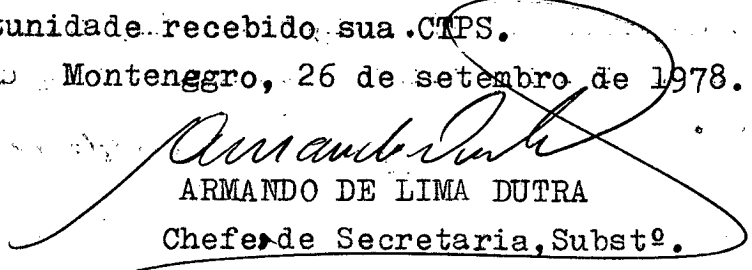
Ciente:



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o Sr. JORGE RENATO HOERLE, tendo na oportunidade recebido sua CTPS.

Montenegro, 26 de setembro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO



28.
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 09 de 1978-

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Mário Miranda
MÁRIO MIRANDA VIEIRA BONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO